



Número: **0792986-23.2000.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **07/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 82.127,32**

Processo referência: **0792986-23.2000.8.13.0024**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ACELUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (AUTOR)	
	VALDIR CARDOSO LACERDA (ADVOGADO) NELSON MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES (ADVOGADO) MARCILIO RAMBURGO (ADVOGADO) VANIR SANTOS FREIRE (ADVOGADO) CLEBER LUIZ MORENO PEREIRA (ADVOGADO) JOSE FILIPE ROSS PALITOT PEREIRA (ADVOGADO) THAMIRES LEMOS DE MATTOS (ADVOGADO)
POSTO BACANA LTDA (RÉU/RÉ)	
	ALMIR AFONSO BARBOSA (ADVOGADO) IGOR ANICIO DE GODOY MENDES CORREA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO TARQUINIO (ADVOGADO) MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MARQUES (ADVOGADO) MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
ALMIR AFONSO BARBOSA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ALMIR AFONSO BARBOSA (ADVOGADO)
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10136984285	12/12/2023 17:05	Decisão	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0792986-23.2000.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: ACELUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

RÉU/RÉ: POSTO BACANA LTDA

Vistos, etc...

1. Certificar acerca de ações em nome da POSTO BACANA LTDA, CNPJ n.º 22.413.835/0001-06, nos termos requeridos pela AJ no item "i" de ID 9834395368.
2. Expeçam-se ofícios aos registros de imóveis da comarca de Belo Horizonte – MG, para que informe acerca da existência de imóveis em nome de POSTO BACANA LTDA (CNPJ n.º 22.413.835/0001-06). Fica prejudicado o pedido de consulta via CNIB, uma vez que o sistema somente é possível de ser utilizado para determinar a indisponibilidade do bem imóvel, e não para consulta de bens.
3. Expeça-se ofício à JUCEMG para que apresente todas as alterações contratuais de POSTO BACANA LTDA (CNPJ n.º 22.413.835/0001-06), assim como das empresas POSTO MONTREAL LTDA (CNPJ n.º 00.702.657/0001-09) e AUTO POSTO FAROL LTDA (CNPJ n.º 22.153.688/0001-82);
4. Defiro o bloqueio, via SISBAJUD, de todas as contas bancárias em nome de POSTO BACANA LTDA. Contudo, conforme certidão em anexo, a referida sociedade não possui quaisquer vínculos bancários passíveis de bloqueio no presente momento.
5. Defiro o pedido de lançamento de restrição judicial para impedir a transferência do(s) veículo(s) em nome de Posto Bacana LTDA, através do sistema RENAJUD, conforme



comprovante em anexo.

6. Expeça-se ofício ao DETRAN-MG para que apresente o histórico de propriedade e circulação do veículo placa GTC-2334, caminhonete FIAT-FIORINO LX IE.
7. Determino a juntado dos extratos de contas judiciais existentes em nome de POSTO BACANA LTDA.
8. Cumpridas as determinações, intime-se a AJ e MP, sucessivamente.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE

Juiz de Direito

